

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GURGEL)

Altera os arts. 180 e 180-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas aos crimes de receptação e receptação de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 180 e 180-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas aos crimes de receptação e receptação de animais.

Art. 2º Os arts. 180 e 180-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.....

Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º.....

Pena - reclusão, de seis a doze anos, e multa.

.....

§ 3º.....

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

.....” (NR)

“Receptação de animal

Art. 180-A.....

Pena - reclusão, de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a aumentar as penas cominadas aos crimes de receptação e receptação de animais.

É necessário reconhecer que a prática do crime de receptação está normalmente associada aos crimes de furto e roubo. Podemos constatar essa realidade através das inúmeras notícias publicadas na imprensa, principalmente envolvendo roubo de carga e receptação.

A título de ilustração, colacionamos abaixo trecho de recente reportagem trazida pelo sítio eletrônico do Correio Braziliense:

Sete membros de uma organização criminosa foram presos pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) na manhã desta quinta-feira (3/10). A Operação Carga Pesada desmanchou esquema de roubo, furto e receptação de carga roubada que acontecia desde 2018. Empresas de fachada faziam parte do esquema para emitir notas fiscais fraudulentas. Em seis meses, 1.198 documentos válidos foram emitidos e 506 recebidos, totalizando uma movimentação de R\$ 78 milhões, considerando entradas e saídas.¹

E, de acordo com dados da Associação Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística, houve um crescimento na ocorrência desse tipo de crime ao longo dos últimos anos.

De acordo com a legislação em vigor, a pena para quem conscientemente compra, recebe ou transporta mercadorias roubadas vai de um a quatro anos de reclusão. Se essa receptação se der com fim comercial ou industrial, a receptação é qualificada e a pena pode chegar a oito anos. O crime de receptação também se caracteriza quando alguém tenta fazer com que outra pessoa, de boa fé, compre, receba ou esconda essa mercadoria.

Com objetivo de coibir esse tipo de ação, pretendemos tornar a pena mais rigorosa.

¹ Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/10/03/interna_cidadesdf,794585/operacao-o-carga-pesada-prende-sete-por-roubo-furto-receptacao.shtml. Acesso em: 04/11/2019.

Acreditamos que, com uma punição mais severa, os comerciantes deixarão de receber mercadoria roubada ou furtada e, conseqüentemente, o roubo de cargas diminuirá.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desses delitos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ